## Lei Nº 086/2000

## Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial com vistas a implantação do Programa de Habitações Urbanas.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para implantação do Programa de Habitações Urbanas.

Art. 2° - Para ocorrer ao Crédito Especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente, nos termos do art. 43 da Lei N° 4.320/64.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Natalândia-MG, 28 de junho de 2000.

Orisvaldo Spirandeli Prefeito Municipal